



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 861 DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial consistindo em:

I - um terreno situado na Rua Gerardo Rangel, neste Município, distante 51,26m da Av. Gerardo Rangel, limitando-se, pela frente, ao Sul, com a Rua Gerardo Rangel, onde mede 63,85m; ao Norte, pelos fundos, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra uma quadra esportiva, onde mede 67,23m; ao Oeste, lado direito, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra encravado o prédio onde funciona o Curso de Educação Física da universidade Estadual Vale do Acaraú, onde mede 146,66m e ao Leste, lado esquerdo, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra encravado o prédio onde funciona o Curso de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú, onde mede 146,66m, perfazendo uma área total de 9.523,15m²;

II - um terreno situado na Rua Gerardo Rangel, neste Município, distante 115,26m da Av. Gerardo Rangel, limitando-se, pela frente, ao Sul, com a Rua Gerardo Rangel, onde mede 83,15m; ao Norte, pelos fundos, com terras onde se encontra encrava o Edifício Tely Andrade (Rua Mont'Alverne, onde mede 66,09m; ao Leste, lado direito, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra encravado o prédio onde funciona o Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, em um seguimento de 146,66m, daí deflexionando-se para a esquerda e seguindo 17,06m, quando novamente se deflexiona, agora, para a direita, rumo ao norte, seguindo 87,17m fazendo limites com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se localiza uma quadra de esporte, também ao Leste; ao Oeste, lado esquerdo, com terras de propriedade do Sr. Jocely Dantas, onde mede 233,41, perfazendo uma área total de 18.021,43m²;

III - um terreno situado na Rua Gerardo Rangel, neste Município, esquina com a Av. Gerardo Rangel, limitando-se, pela frente, ao Sul, com a Rua Gerardo Rangel, onde mede 54,63m; ao Norte, pelos fundos, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra uma quadra esportiva, onde mede 53,97m; ao Leste, lado direito, com a Av. Gerardo Rangel, onde mede 146,41m e ao Oeste, lado esquerdo, com terras de propriedade do Município de Sobral, onde se encontra encravado o prédio onde funciona o Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, onde mede 146,66m, perfazendo uma área total de 7.915,24m².



[Handwritten signature]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - Os terrenos descritos nos incisos I, II e III deste artigo são partes integrantes do terreno objeto da matrícula nº 610, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício deste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar os bens imóveis, com todas as suas benfeitorias, descritos nos incisos I, II e III do Art. 1º desta Lei, na forma que indica:

a) O imóvel descrito no inciso I será doado à Universidade Federal do Ceará – UFC, para fins de nele funcionar o Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará – UFC;

b) Os imóveis descritos nos incisos II e III serão doados à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA, para fins de neles funcionar os Cursos de Enfermagem e Educação Física, respectivamente, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UEVA.

Art. 3º – O eventual descumprimento da finalidades exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o Patrimônio deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 037 de 26 de outubro de 1994.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de setembro de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 733/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1117/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de setembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

